



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

PORTARIA Nº 38/2025, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

Institui a Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) no âmbito do Município de Nova Laranjeiras e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a necessidade de promover o uso racional de medicamentos e produtos para saúde, garantindo segurança, eficácia, qualidade e custo-efetividade;

CONSIDERANDO as diretrizes da Política Nacional de Assistência Farmacêutica (PNAF), da Política Nacional de Medicamentos (PNM) e do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a importância de um órgão colegiado para subsidiar decisões relacionadas à seleção, padronização, prescrição, dispensação e acompanhamento do uso de medicamentos no âmbito municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) no Município de Nova Laranjeiras.

Art. 2º - A Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) estabelecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como uma das estratégias para monitorar e promover a qualidade no uso dos medicamentos com segurança e efetividade.

Art. 3º - A comissão de Farmácia e Terapêutica é um órgão colegiado, de caráter consultivo e deliberativo, presente nos municípios, responsável por promover o uso racional e seguro de medicamentos no âmbito da saúde pública. Ela atua na seleção, padronização e atualização da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), além de elaborar protocolos e promover a educação continuada dos profissionais de saúde.

Art. 4º - A Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) desempenha um papel fundamental na garantia do acesso a medicamentos seguros e eficazes, na promoção do uso racional e na otimização dos recursos públicos na área da saúde, ao atuar na seleção e padronização de medicamentos, a comissão contribui para a qualidade a Assistência Farmacêutica e para melhoria da saúde da população.

Art. 5º - Atribuições da Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT)



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

I – Definir quais medicamentos serão utilizados na rede municipal de saúde, com base em critérios técnicos, como eficácia, segurança e custo-efetividade;

II – Criar e manter atualizada a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME);

III – Garantir que os medicamentos sejam utilizados de forma adequada, evitando desperdícios e garantindo a segurança do paciente;

IV – Desenvolver protocolos clínicos e terapêuticos para orientar a prescrição e dispensação de medicamentos, visando melhoria da qualidade do tratamento.

V – Propor e realizar ações de capacitação de profissionais de saúde e eventos de caráter técnico-científico, voltados para o uso racional de medicamentos;

VI – Elaborar pareceres técnicos utilizando como referências as recomendações do Ministério da Saúde (MS) e da Secretaria Estadual de Saúde (SESA);

VII – Elaborar fluxos, atualizações e recomendações de acesso aos medicamentos adquiridos e distribuídos pela Secretaria Municipal de Saúde;

VIII – Elaborar recomendações de solicitação, armazenamento e distribuição de medicamentos nos pontos de atenção do município de Nova Laranjeiras;

Art. 6º - Composição e Mandato

I – A composição mínima deverá ser de 8 membros, idealmente multi e interdisciplinar envolvendo os setores da secretaria municipal de Saúde de maneira que fique representativa;

II – Quando julgar necessário, a CFT pode solicitar um parecer externo de um consultor especialista no tema em análise ou mesmo consultar/convidar outro representante de setor da Secretária Municipal de Saúde que não esteja contemplado entre os membros da comissão para contribuição em determinada matéria.

III – O mandato será de 24 meses, podendo ser renovada conforme a definição do Secretário Municipal de Saúde;

IV – A relação dos membros deverá ser publicada através de portaria anualmente;

V – A ausência de um dos membros por mais de três reuniões sem justificativa, a exclusão e substituição será automática.

Art. 7º - Funcionamento e Organização



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

I – A comissão terá reuniões bimestrais ou conforme necessidade, convocadas com antecedência com horário, local, pauta dos temas e registro das decisões e deliberações em ata;

II – Cada reunião da comissão deverá ser registrada em ata resumida e arquivada contendo: data e hora da mesma, nome e assinatura dos membros presentes, resumo do expediente e decisões tomadas;

III – Quando Houver uma matéria ou questão urgente a ser examinada poderá ser convocada reuniões extraordinárias.

IV – As decisões da comissão serão tomadas após aprovação por meio de votação aberta e justificada por maioria simples dos membros presentes;

V – Os assuntos tratados pela comissão deverão ser guardados em sigilo ético por todos os membros.

Art. 8º - Composição

A CFT será composta por, no mínimo, 8 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, designados por Portaria do Secretário Municipal de Saúde, sendo representantes das seguintes áreas:

- 01 Médico da rede municipal de saúde;
- 01 Enfermeiro da rede municipal de saúde;
- 01 Farmacêutico da Assistência Farmacêutica Municipal;
- 01 Profissional da Vigilância em Saúde;
- 01 Representante da Atenção Básica;
- 01 Representante da Gestão em Saúde (Coordenação/SMS);
- 01 Representante de Saúde Bucal;
- 01 Representante do Controle Social (Conselho Municipal de Saúde).

§1º – A presidência da CFT será exercida por um Farmacêutico indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

§2º – A secretaria-executiva será exercida por servidor designado.

Art. 9º – Deliberações



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

As decisões da CFT terão caráter técnico-consultivo, devendo subsidiar os atos normativos e administrativos da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10º - Disposições Finais

I – Os casos omissos nessa comissão serão resolvidos pelos membros da

II – O regimento interno poderá ser alterado, mediante proposta da Comissão, através da maioria dos seus membros e submetido ao secretário de Saúde.

Art. 11º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 22 de fevereiro de 2025.


FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal